TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0008568-97.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Decisão - Interpretação / Revisão de

Contrato

Requerente: Marina Amancio Segundo e outro

Requerido: Unimed São Carlos - Cooperativa de Trabalho Médico

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante do depósito do valor da execução, conforme planilha apresentada pelo exequente (fls.01/02), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Expeça-se, **com urgência**, guia de levantamento em favor da parte exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo, no nome do procurador Marcos de Moura Bittencourt e Azevedo, conforme requerido à fl. 13.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Custas na forma da lei 11.608/03, em seu art. 4°, inciso III, pela executada.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 15 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA